



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**AVISO**

**ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições consubstanciadas pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que norteia as permissões e concessões de serviços públicos, torna público para conhecimento dos interessados e da própria comunidade, que procederá à devida instauração de certame licitatório, na modalidade obrigatória de CONCORRÊNCIA, visando à outorga onerosa de CONCESSÃO para a exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus neste Estado ("Concessão").**

A Concessão, em epígrafe, se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar, de forma concreta, a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano, tratando-se de serviço público essencial, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo, objetivando a prestação de um serviço adequado à plena satisfação dos usuários, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 8.987/95. Além destas, outras razões justificam a dita Concessão, conforme exposto abaixo:

I) o interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro em reformar a política adotada para a Concessão de transporte coletivo intermunicipal por ônibus;

II) o interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro em substituir a atual sistemática de permissões, utilizada, precariamente, na outorga de serviços de operação de transporte coletivo intermunicipal por ônibus, por processos competitivos para a concessão desses serviços;

III) a decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.374, em 26 de setembro de 2013, que determinou a realização da licitação para concessão dos serviços de transporte intermunicipal por ônibus;

IV) a publicação do Decreto nº 44.432, de 11 de outubro de 2013, o qual dispõe sobre a outorga dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro;

V) os altos custos de implantação e complexidade dos serviços em questão, os quais não recomendam a execução direta pelo Estado,

Veículo: D.O.R.J.

Data: 04/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 31

Título: Ato Justificativo da conveniência de Licitação para concessão do serviço Público de Exploração de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

levando-se a concluir que a presente Concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação dos serviços;

VI) a necessidade de implementação de novas tecnologias no setor de transporte coletivo, assim como a demanda no Estado do Rio de Janeiro, que impõem que sejam adotadas as medidas e investimentos, de curto, médio e longo prazo, visando a constante atualização e modernização dos serviços; e

VII) o disposto no art. 14 da Lei nº 8.987/95, o qual prevê que "toda concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".

A partir deste quadro, e diante das elevadas e justas demandas sociais, visando promover a acessibilidade da população aos bens e serviços essenciais, ao trabalho, à moradia e ao lazer, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ foi incumbido de proceder à criação e implantação, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública e do novo plano de rotas, conforme Decreto nº 44.432/2013.

A Concessão em tela será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, permitindo-se a prorrogação, uma única vez, por no máximo igual período, desde que seja comprovada a prestação adequada dos serviços concedidos e caso haja interesse do Poder Concedente, observados o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, entende-se que, através da referida Concessão, será possível alcançar os seguintes objetivos:

**1 - Estabelecer bases jurídicas sólidas para o relacionamento com as concessionárias e para a gestão dos serviços pelo DETRO/RJ;**

O Contrato de Concessão estabelecerá com clareza os riscos a serem assumidos pelas concessionárias, as exigências em termos de qualidade dos serviços e as penalidades aplicáveis, além das sistêmicas de reajuste e revisão tarifária.

**2 - Modernizar o DETRO/RJ a partir de Serviço de Inteligência e Monitoramento;**

A promoção da melhoria da prestação dos serviços para o usuário requer o estabelecimento de padrões técnicos de operação e mecanismos de controle.

Assim, as concessionárias deverão respeitar metas estabelecidas para um conjunto de indicadores de qualidade a serem mensurados e acompanhados pelo DETRO/RJ através do Serviço de Inteligência e Monitoramento, uma plataforma informatizada de tratamento de informações sobre a operação, alimentadas por aparelhos de GPS instalados nos veículos.

O Serviço de Inteligência e Monitoramento permitirá, além disso, a formação de uma base de dados sobre a operação dos ônibus, o que aumentará a capacidade do DETRO/RJ de discutir e validar o planejamento e organização da operação, a serem propostos pelas concessionárias.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 04/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 31

Título: Ato Justificativo da conveniência de Licitação para concessão do serviço Público de Exploração de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**3 - Contar com concessionárias qualificadas com porte suficiente para que tenham capacidade financeira e de gestão apropriadas ao objeto da Concessã.;**

Considera-se imprescindível para a sustentabilidade da presente Concessão que as concessionárias sejam qualificadas e detenham porte consistente com as capacidades financeira e de gestão requeridas.

Nesse contexto, a existência de economia de escala propiciada pelo aproveitamento dos fatores de produção, tais como tamanho da frota, utilização de instalações, entre outros, foi um elemento valorizado para efeito da definição dos lotes, reconhecendo-se a tendência de concentração observada no mercado brasileiro.

Reconhece-se que tal decisão tem impacto sobre a competição e concentração. No que se refere à competição é importante ressaltar que se considerou mais importante a competição pelo mercado (no âmbito da própria licitação) do que no mercado (duas ou mais empresas atuando na mesma área).

**4 - Flexibilidade para reestruturação do sistema e possibilidade de implementar alterações com concessionárias mais estruturadas.**

Considerando tratar-se de concessões com prazo de vigência de 20 anos, é desejável que a modelagem adotada permita a realização de reestruturações no sistema.

Nos últimos anos, processos licitatórios de transporte público passaram a adotar a modalidade de Concessão por área operacional, tendo em vista a maior flexibilidade que o modelo permite.

A utilização de áreas operacionais possibilita que o sistema de transporte acompanhe o processo de evolução econômica, demográfica e de uso do solo de uma determinada região sem a necessidade de uma nova licitação, agilizando o atendimento e adequação dos serviços de transporte às transformações e às novas demandas urbanas. Investimentos privados ou governamentais podem alterar significativamente a dinâmica de uma região e o sistema de transportes públicos deverá ser capaz de responder de forma cêlere às necessidades de mobilidade da população.

Quando da ocorrência de modificações do sistema que compõem cada área concedida, estão previstos dispositivos, que uma vez acionados, permitirão à concessionária pugnar pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Assim, o Poder Concedente terá maior controle sobre o nível dos serviços oferecidos à população e o prestador do serviço maior segurança de que seu investimento não será afetado por fatores externos, que no momento da elaboração do projeto não possam ser previstos ou que por algum outro motivo tenham ficado fora do horizonte de planejamento.

Em especial, no caso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, reconhece-se que, em futuro próximo, deverá ser reestudado o sistema de linhas de ônibus intermunicipais de forma a privilegiar modos de maior capacidade, contemplando, inclusive, uma política de integração física e tarifária. Não há, no entanto, uma definição clara da configuração dos futuros modos de maior capacidade.

De fato, e como exemplo:

Veículo: D.O.R.J.

Data: 04/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 31

Título: Ato Justificativo da conveniência de Licitação para concessão do serviço Público de Exploração de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300

[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**I** - Na região da Baixada Fluminense, além do sistema ferroviário, existe a possibilidade de implantação de sistemas BRT nos corredores da BR-040 e 116, entre outros;

**II** - A forma de integração dos eventuais BRTs intermunicipais com o sistema Municipal de BRT, notadamente quanto ao futuro BRT Transbrasil não está definida, segundo a própria equipe da SETRANS e a equipe responsável pelo PDTU. Como exemplo, não está decidido se uma eventual integração de BRTs se daria com os BRTs intermunicipais seguindo até o Centro do Rio de Janeiro via calha do BRT Transbrasil ou se haveria transbordo obrigatório em terminais específicos;

**III** - No Leste Metropolitano, existe a possibilidade de implantação de BRT no eixo da RJ-106, ainda sem detalhamento.

Dessa forma, não é possível especificar precisamente quais seriam as linhas afetadas, seja por sua exclusão ou adaptação a um sistema mais integrado e multimodal.

Assim, a modelagem prevê a progressiva racionalização do sistema, privilegiando modos de maior capacidade, estabelecendo mecanismos de reequilíbrio econômico financeiro a serem negociados em função das mudanças realizadas.

A inexistência de informações definitivas sobre os projetos que ensejarão a reconfiguração do sistema, não é a única razão para a opção por uma modelagem da Concessão da prestação dos serviços públicos de exploração de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro que prioriza a flexibilidade para a realização das mudanças necessárias no decorrer da vigência da Concessão.

Cabe ressaltar que a modelagem proposta também implica em uma mudança radical da estrutura de players no mercado. As cerca de 100 (cem) empresas que operam atualmente o sistema serão substituídas por entre 5 (cinco) e 8 (oito) empresas ou consórcios, em menor número. Isso implica que, mesmo que se tratem de empresas que operam atualmente o sistema, estas deverão ter de adaptar, em menor ou maior grau, os seus planos de operação. Considera-se, assim, que realizar uma mudança de tal envergadura e ao mesmo tempo alterar a configuração do sistema representaria um risco significativo à sociedade.

**Id: 1932501**

Veículo: D.O.R.J.

Data: 04/02/2016

Caderno: Parte I

Página: 31

Título: Ato Justificativo da conveniência de Licitação para concessão do serviço Público de Exploração de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.